

MEIO AMBIENTE

- **Regras sobre criação para fins de reprodução e comercialização de cães e gatos de raça – Lei nº 25.227, de 28/4/2025**

Ementa: Dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.169/2015, de autoria do deputado Noraldino Júnior.

A lei estabelece diversas regras para a criação com finalidade de comercialização e para o trato de cães e gatos de raça, com o objetivo de protegê-los de maus-tratos. Determina que os criadores são os únicos autorizados a comercializar os animais, os quais devem ser inscritos no Cadastro Estadual de Criação e Comércio de Cães e Gatos de Raça de Minas Gerais – Cecar-MG –, e que eles deverão ter acompanhamento veterinário periódico, entre outras exigências. Os tutores também assumem obrigações com a lei, como a de manter atualizadas no Cecar-MG as informações sobre seu animal, incluído o registro de vacinações, castração, permutas, doações e óbito.

O projeto de lei que deu origem à norma foi aprovado após receber diversas contribuições e sugestões dos parlamentares. Durante sua tramitação foram apresentadas várias alterações que aprimoraram e adequaram o texto às necessidades de se promover o bem-estar desses animais sem deixar de lado a realidade fática de que há um robusto comércio mundial em torno da criação de *pets*, como são chamados os pequenos animais de convívio mais íntimo com os seres humanos.

O governador vetou integralmente a proposição devido à dimensão econômica desse comércio. Na visão do Executivo, um conjunto desproporcional e inadequado de exigências e condutas seria imposto aos criadores, onerando o livre exercício de tal comércio, principalmente em comparação com outros estados.

A Assembleia rejeitou o veto e promulgou a norma, sob o argumento de que o Estado deve atuar de forma a conciliar a atividade produtiva e a promoção do bem-estar

animal, considerando que não se trata apenas do respeito a esses seres sencientes, mas também de uma forma de se exercer uma boa prática econômica e comercial.

GCT/GMA/RCB/rev